



Sindicato dos Mediadores Judiciais e  
Extrajudiciais do Estado de São

Ofício nº 04/2018

São Paulo, 12 de março de 2018.

**Ilma.Sra.Maria Cristina Coluna Fraguas Leal**

**Coordenadora de Apoio Administrativo do Núcleo Permanente de Métodos  
Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC**

**Assunto:** Supervisão no Foro Central

O **Sindicato dos Mediadores e Conciliadores Judiciais e Extrajudiciais do Estado de São Paulo – SIMEC**, entidade representativa de categoria profissional, pessoa jurídica de direito privado, com caráter sociocultural, sem fins econômicos, com CNPJ 24.184.527/0001-81, por sua Presidente, *Dra. Márcia Cristina da Silva Cambiaghi*, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar **ESCLARECIMENTOS**, sobre a **Ordem de Serviço 01/2018**, expedida pelo Dr. Ricardo Pereira Júnior – Juiz Coordenador do Foro Central da Capital, no dia 26 de fevereiro de 2018, sobre o Grupo Permanente de Supervisão dos Mediadores e Conciliadores atuantes no CEJUSC Central e nos Postos avançados.

Tal solicitação se faz necessária, em razão do Foro Central ser a referência para os demais CEJUSCs, uma vez que, tal procedimento, ora adotado neste Foro, poderá se estender para os demais CEJUSCs do Estado.

Considerando os anseios da categoria por entender o referido procedimento, solicitamos a Vossa Senhoria a gentileza em ESCLARECER



Sindicato dos Mediadores Judiciais e  
Extrajudiciais do Estado de São

alguns pontos acerca da **Ordem de Serviço 01/2018**, através dos seguintes questionamentos:

- a) Quais foram os critérios de escolha da Escola/Câmara aprovada para ministrar o Curso de Supervisor?
- b) Foi dada a publicidade de tal ato, que o valide, para a concorrência legal de todas as demais Escolas? Ainda que a justificativa seja que o curso foi ministrado gratuitamente, sem despesa para o Tribunal de Justiça, houve oportunidade para outras Escolas concorrerem para a ministração do Curso de Supervisor nos mesmos moldes?
- c) Este curso de formação de supervisores ministrado pela Câmara escolhida é reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e/ou validado pelo NUPEMEC?
- d) Foi publicado oficialmente e levado ao conhecimento de todos os conciliadores e mediadores a realização do curso de Supervisão, para que todos pudessem se habilitar?
- e) Em que data foi realizado o curso de Supervisão? Considerando que a **Ordem de Serviço 01/2018** foi publicada no dia 26.02.2018. A referida **Ordem de Serviço** deveria ter sido publicada anteriormente para dar validade ao ato?

No que se refere ao conteúdo da Ordem de Serviço 01/2018, solicitamos esclarecimentos sobre alguns pontos:

- 1- No seu **artigo 3º, §1º**, onde prevê que o supervisor poderá assumir a sessão do conciliador a qualquer tempo, permanecendo com o supervisionado durante a sessão.....

Considerando o previsto no **Código de Ética e Disciplina dos Conciliadores e Mediadores Judiciais**, no seu **artigo 1º, §5º** preconiza que:  
**Artigo 1º** - “São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: *confidencialidade, competência, imparcialidade, neutralidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes*”



**§5º - “Independência e autonomia - Dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo obrigação de redigir acordo ilegal ou inexecutável”**

Gostaríamos de entender como se dará essa atuação do Supervisor, visto que, conforme previsto na ordem de serviço, desrespeitaria a condução da sessão pelo mediador, vindo a ferir princípios do **Código de Ética e Disciplina dos Conciliadores e Mediadores**, que norteiam o exercício da mediação e conciliação.

**PERGUNTA:** Como garantir que a atuação dos supervisores, ora baseada na ordem de serviço supramencionada, não atingirá princípios do **Código de Ética e Disciplina – CNJ**, quanto à independência e autonomia dos conciliadores/ mediadores, que serão submetidos a esta supervisão?

**2 – Na Ordem Serviço 01/2018** não há previsão de impedimento e suspeição, conforme garantido no Código de Ética e Disciplina dos conciliadores e mediadores – CNJ: Artigo 5º, “Aplicam-se aos conciliadores/mediadores os mesmos motivos de impedimento e suspeição dos juízes, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e sua substituição”.

Neste sentido, não vislumbramos com clareza na **Ordem Serviço 01/2018**, a garantia ao conciliador e mediador supervisionado de **alegar impedimento ou suspeição de seu supervisor**, considerando que é possível tal ocorrência no dia a dia.

**PERGUNTA:** Havendo tal incidente como o mesmo será tratado?

**3 - No artigo 4º, alínea “e”, da Ordem Serviço 01/2018**, faz menção que o Supervisor apresentará Relatório sobre o supervisionado aos demais Supervisores, que poderão propor o afastamento das atividades do conciliador e mediador.



Considerando que tal procedimento apena o Mediador e Conciliador, não contemplamos na referida Ordem de Serviço previsão sobre a garantia ao **princípio** constitucional da **Ampla Defesa**.

**PERGUNTA:**

a) Como será garantido aos conciliadores e mediadores o **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA** com relação aos Relatórios dos seus Supervisores?

b) Considerando que a Ordem de Serviço prevê o afastamento do Mediador e Conciliador, como garantir ao profissional que tal afastamento não é de cunho permanente ou pessoal?

c) A medida de afastamento de mediadores e conciliadores tomada supervisor de forma sumária incide em redução de profissionais já habilitados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Tal medida desrespeitaria a previsão de cadastro e controle já realizado pelo NUPEMEC, bem como o disposto na Lei 15.804/2015 que faz menção a profissionais habilitados?

**4 – Com relação aos SUPERVISORES:**

a) - Como foi realizada a seleção dos mesmos? Qual foi o critério de escolha?

b) – Foi estabelecido algum critério curricular para supervisores como a necessidade de formação como Instrutor e/ou tempo mínimo de atuação como mediador e conciliador para qualificação como Supervisor.

c) – Os critérios considerados para seleção dos referidos supervisores serão publicados?

d) – É do conhecimento de todos que foram formados 50 Supervisores pelo CNJ em curso realizado em Brasília (2015). Neste sentido, os mesmos formam convocados para atuarem nesse projeto?



Sindicato dos Mediadores Judiciais e  
Extrajudiciais do Estado de São

- e) – A autuação dos Supervisores será pautada no Anexo IV, do Manual de Mediação, do CNJ – 6ª Edição?
- f) – Esta supervisão considerará as dificuldades estruturais dos CEJUSCs, que de certa forma influenciam no bom andamento do trabalho do conciliador e mediador.
- g) – Quais serão os critérios usados pelos Supervisores na Avaliação dos seus supervisionados?
- h) – Esse formato de Relatório de Supervisão terá publicidade?

Confiantes na compreensão de Vossa Excelência sobre os anseios da categoria no que se refere ao tema em questão, aguardamos auspiciosos pelo vosso retorno.

Respeitosamente,

*Dra. Márcia Cristina da Silva Cambiaghi*  
**Presidente do SIMEC**